



**Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior das carreiras médicas, no âmbito do Despacho n.º**

**4676/2025**

**ATA N.º 4**

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, pelas 11 horas, reuniu o júri do Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior das carreiras médicas, no âmbito do Despacho n.º 4676/2025 e por deliberação do Conselho de Administração da ULS Braga a 22/05/2025, constituído por:

- **Rui Manuel Campos Macedo Gonçalves**, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar na Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., que preside;
- **Claúdia Maria Ferreira de Melo**, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar na Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., primeiro vogal efetivo;
- **Maria João Martins Alves Botelho**, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar na Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., segundo vogal efetivo.

**Ordem de trabalhos:**

Ponto 1: Análise das alegações em sede de audiência prévia apresentadas pelo Candidato Francisco Fachado González, tendo para tal sido considerado o documento enviado ao cuidado do Presidente do Júri intitulado “20251226. Audiência Previa \_Francisco Fachado V2”.

Ponto 2: Deliberação e emissão de parecer.

**Decisões:**

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 5 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º. 4 da cláusula 22.º do Boletim de Trabalho e Emprego n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo BTE,



n.º 43 de 22 de novembro de 2015, reuniu o júri para a realização dos pontos enumerados na ordem de trabalhos.

#### Ponto 1:

A avaliação do Candidato foi realizada de acordo com os critérios previamente definidos pelo Júri e constantes da respetiva grelha de avaliação (definida em Ata Nº1 deste Júri, datada de 4 de junho de 2025), elaborada nos termos da legislação aplicável, designadamente da Portaria n.º 207/2011.

A classificação atribuída ao Candidato (15,17 valores) resulta da aplicação rigorosa e uniforme desses critérios, conforme explicitado na Ata n.º 3 e respetivos anexos.

Importa sublinhar que a avaliação é relativa ao conteúdo efetivamente demonstrado e documentado no *Curriculum Vitae* e Plano de Gestão Clínica e a prova teórica. A grelha prevê intervalos de pontuação e não atribuições automáticas máximas, dependendo da qualidade, profundidade e evidência apresentadas e que o Júri dispõe de margem técnica de apreciação, legalmente prevista.

O Candidato invoca discrepâncias face a avaliação obtida em procedimento concursal anterior. O Júri reforça que o procedimento concursal é único, com júri próprio e avaliação independente. Ainda que os critérios sejam semelhantes, a sua aplicação depende da análise concreta dos documentos apresentados no momento e não existe qualquer obrigação legal de uniformização de classificações entre concursos distintos. Assim, este argumento não configura fundamento para revisão da classificação.

Relativamente aos pontos sobre os “ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO E DISCUSSÃO CURRICULAR”, explanados pelo Candidato, o Júri, considera:

**A – a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e a participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para os Cuidados de Saúde Primários, e a avaliação de desempenho obtida. 1.3. Caracterização do desempenho individual. 1.3.3. Análise crítica do desempenho:**

O Candidato sustenta que a sua pontuação não reflete adequadamente o desempenho evidenciado, nomeadamente a valorização dos indicadores do IDG.

O Júri esclarece que:



- A avaliação deste item não se limita à apresentação de indicadores quantitativos.
- Valoriza a capacidade de análise crítica, contextualização e interpretação dos resultados bem como propostas corretivas de melhoria dos mesmos, conforme previsto nos elementos de avaliação e discussão curricular.
- A avaliação é feita de forma individual, não comparativa direta entre candidatos, exceto na ordenação final.

Pelo exposto, a reclamação referente ao ponto “a) 1.3.3. Análise crítica do desempenho”, é julgada **improcedente**, mantendo-se a pontuação de **0,80 valores**.

**B – c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo. 1. Trabalhos e atividades de investigação. 1.1. Trabalho/atividade de investigação nº1. 1.4. Trabalho/atividade de investigação nº4:**

O Candidato fundamenta que os trabalhos apresentados preenchem integralmente os requisitos para a pontuação máxima, nomeadamente por se encontrarem publicadas em revistas científicas com revisão por pares e de reconhecido prestígio.

O Júri esclarece que:

- A atribuição de pontuação máxima neste item (0,80) é atribuída a trabalhos de investigação que tenham sido publicitados em revistas com revisão por pares e de nível científico reconhecido, nomeadamente revistas científicas indexadas nas principais bases internacionais e com fatores de impacto.
- A publicações referidas pelo Candidato nos pontos 1.1 e 1.4, encontram-se integradas em “Publicação em outras revistas científicas”, pontuando 0,60 valores.

Pelo exposto, a reclamação é julgada **improcedente**, mantendo-se a pontuação de **0,60 valores** no item c) 1.1 e c) 1.4.



**C – e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações. 1. Funções de Gestão. 1.2. Coordenador de Unidade Funcional/Diretor de Internato.**

O Candidato alega que no ponto “2. Tempo de exercício das atividades ligadas ao desempenho de funções”, o Candidato que ficou em primeiro lugar teria tido uma pontuação superior ao definido pela grelha definida.

O Júri esclarece que:

- Na referida grelha, a avaliação do ponto e), 2., pode ler-se nas “Especificações da Grelha de Avaliação”: “2. Na eventualidade de terem exercido mais do que um cargo, será considerada a soma dos tempos de exercício até ao máximo da cotação referida:”

Pelo exposto, a reclamação é julgada **improcedente**.

**D – e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações. 3. Demonstração e análise crítica dos resultados de gestão nas funções exercidas.**

O Candidato alega que deveria ter sido contabilizada a pontuação máxima de 1,0 valores devido ao facto de ter um período de tempo no seu cargo como Coordenador superior a 10 anos.

O Júri esclarece que:

- Na análise e avaliação curricular, foi contabilizado o referido pelo Candidato nas páginas 98 e 99 do Volume 1.
- No entanto, não é exaustivo na análise descritiva e crítica sobre os restantes cargos de gestão que referiu ter exercido (páginas 100 e 101 do Volume 1).
- 

Pelo exposto, a reclamação referente ao ponto e) 3., é julgada **improcedente**, mantendo-se a pontuação de **0,90 valores**.



**E – g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos. 1. Outros fatores de valorização profissional.**

O Candidato alega que realizou um curso de pós-graduação intitulado "Programa de Desenvolvimento de Competências para a Gestão da Unidade de Saúde Familiar", entre 27/10/2009 e 22/06/2010 (sete meses). Considera que este curso deveria ter sido avaliado com a nota de 0,60 valores, nesta alínea.

O Júri esclarece que:

- O Candidato apresenta o "Programa de Desenvolvimento de Competências para a Gestão da Unidade de Saúde Familiar", ministrado pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, em dois pontos distintos do seu *Curriculum Vitae*: ponto B.2.3. - Volume 1 (página 85) com comprovativo no Volume 2 (Documento 45); e ponto G.1. - Volume 1 (página 103) com comprovativo no Volume 2 (Documento 111).
- No referido documento comprovativo, não é possível verificar se o curso tem valorização de pós-graduação, na medida em que não explana a sua carga horária ou os ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System).
- Apesar do curso ter sido realizado no ano de 2010, ou seja, anterior a 10 de maio de 2016 (data de obtenção do Grau de Consultor), o Júri, contabilizou a sua valorização. No entanto, contabiliza no ponto: b) Atividades de formação nos Internatos Médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas. 2.3. Cursos Pós-Graduação com preferência na área dos CSP ministrados por organismos de comprovada idoneidade.

Pelo exposto, a reclamação é julgada **improcedente**, mantendo-se a pontuação de **0,2 valores** no ponto g) 1.

Relativamente aos pontos sobre o "PLANO DE GESTÃO CLÍNICA", explanados pelo Candidato, o Júri, considera:

**A – 12. Referências bibliográficas**

O Candidato alega que deveria ter pontuação máxima neste ponto, na medida em que ampliou o número e a relevância das referências bibliográficas, relativamente ao procedimento concursal anterior.



O Júri esclarece que:

- O Candidato, no Volume 3, nas páginas 33 e 34 incluiu uma lista de referências bibliográficas. No entanto, não fez a devida articulação dessas fontes ao longo do texto, ou seja, não indicou em que partes do plano essas referências foram efetivamente utilizadas.

Pelo exposto, a reclamação é julgada **improcedente**, mantendo-se a pontuação de **0,4 valores** no ponto 12.

### Ponto 2: Deliberação

Após reapreciação dos argumentos apresentados em sede de audiência prévia, o Júri considera que não se verificam erros materiais ou de apreciação suscetíveis de alterar a classificação atribuída. Verificou também o Júri que a avaliação foi realizada de forma objetiva, fundamentada e em conformidade com a grelha definida. Os argumentos apresentados refletem, em grande medida, discordância quanto ao juízo técnico do Júri, o que não constitui fundamento para alteração da classificação.

O Júri delibera manter integralmente a classificação atribuída ao Candidato, constante da Ata N.º 3 e em face da classificação obtida, o Júri mantém o disposto no anexo IV dessa Ata, a lista de classificação final por ordem decrescente de avaliação.

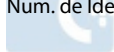
Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, elaborando a presente ata que, depois de lida por todos os membros do Júri presentes, vai ser assinada.

Presidente:

1.<sup>a</sup> Vogal efetiva:

2.<sup>a</sup> Vogal efetiva:

Assinado por: **CLÁUDIA MARIA FERREIRA DE MELO**  
Num. de Identificação: 10066211



Braga, 4 de maio de 2026